



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO (A): Javier Eduardo Silva		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos realizados por Javier Eduardo Silva no Instituto Nuestra Señora Del Perpetuo Socorro, na Argentina.		
RELATOR(A): Edgar Linhares Lima		
SPU N° 01015026-9	PARECER N° 0332/2001	APROVADO EM: 05.07.2001

I – RELATÓRIO

Javier Eduardo Silva, solicita o reconhecimento de seus estudos feitos em Quilmes, Argentina, conforme processo, como equivalentes aos do sistema do ensino brasileiro, para fins de continuação de estudos em nível superior.

Efetivamente a documentação apresentada confirma que Javier Eduardo Silva concluiu o ciclo básico e superior(bachillerato) correspondentes às 5 séries posteriores à escola primária Argentina (de 7 séries), o que corresponde ao ensino médio brasileiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito é cabível, nos termos do art. 2º da Resolução N° 364/2000 deste Conselho.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, sou de parecer que o curso secundário feito por Javier Eduardo Silva no Instituto Nuestra Señora Del Perpetuo Socorro, na Argentina é equivalente ao do ensino médio brasileiro, com direito a prosseguir seus estudos em nível universitário, com ingresso mediante exame de seleção.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Par. Nº 0332 /2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 05 de julho de 2001.

Edgar Linhares Lima
Relator

PARECER Nº 0332 / 2001
SPU Nº 01015026-9
APROVADO EM: 05.07.2001

Antônio Cruz Vasques
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC